COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 001/2022.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO CATADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, receptora do **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e do **PROJETO DE LEI Nº 014/2021, TAMBÉM DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO CATADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** por decisão plenária, em Sessão Ordinária pertinente e, em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINARMENTE

Verifico, nos termos constantes do **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e do **PROJETO DE LEI Nº 014/2021, TAMBÉM DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO CATADOR MUNICIPAL, E**

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que referem-se a matéria de apreciação deste Poder Legislativo, precipuamente desta Comissão, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço destes Projetos.

MÉRITO

Como bem disposto nos traços da mensagem exarada pelo Poder Executivo Municipal, no que se refere ao **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** a política ambiental tem por pressuposto o meio ambiente *ecologicamente equilibrado e uma qualidade de vida saudável como direitos* inalienáveis do cidadão, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defender e preservar o meio ambiente para o benefício das presentes e futuras gerações.

Outrossim, tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes de Capistrano.

Portanto, consoante análise constitucional, não há defeitos que inviabilizem a deformação do Projeto em comento, pois, como cediço, segue todos os princípios básicos da boa administração, bem como dos ditames da lei. Entretanto, para melhor entendimento da matéria em apreço, corrobora-se com a emenda proposta pelo vereador presidente, Manoel de Freitas Viana, propondo **emenda aditiva ao art. 29, criando um único parágrafo em que autoriza, em festividades religiosas, desfiles, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos os ruídos produzidos por fogos de artifício de efeito pirotécnico ou**

sonoro, para fins de entretenimento, desde que respeitada a distância mínima determinada aos estabelecimentos e repartições públicas e igrejas em horário de funcionamento.

Agora, quanto ao **PROJETO DE LEI Nº 014/2021, TAMBÉM DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO CATADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** este também segue os parâmetros constitucionais legais, por bem, necessitando de valioso ajuste proposto pelo ver. Félix Sérgio Araújo, membro da Comissão de Finanças e Tributação, em que através de emenda, objetiva alterar o **§ 2º do art. 2º, aumentando para 20 (vinte) as vagas disponibilizadas de catadores beneficiados e, no mais, que seja fornecido para cada catador o EPI (equipamento de proteção individual), instituído pela Norma Regulamentadora NR06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).**

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO OS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO, DESDE QUE ACOMPANHADO DAS EMENDAS PROPOSTAS EM ANEXO.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 06 de janeiro de 2022.

MAURICIO ALVES DE MACÊDO

Ver. Maurício Alves de Macêdo
Relator – CCJ

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 06 de janeiro de 2022, opinou, por unanimidade de seus membros participantes, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** dos **PROJETOS DE LEI** emanados pelo Poder Executivo Municipal que, respectivamente, ***"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** *e* ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO CATADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, maiormente quando atendidas as emendas propostas anunciadas preteritamente, conforme segue anexadas a este parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 06 de janeiro de 2022.

Manoel de Freitas Viana

Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente - CCJ

MAURICIO ALVES DE MACEDO

Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator – CCJ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 10h00min., na sala das Comissões, no prédio do Poder Legislativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, composta adiante: Presidente - Ver. Manoel de Freitas Viana; Relator - Ver. Maurício Alves de Macêdo, excetuado o membro - Ver. Delegado Joel da Silva Morais, por motivo *estritamente particular. Sob a presidência do Ver. Manoel de Freitas Viana,* iniciou-se a Reunião desta Comissão, Legislatura (2021-2024), com a finalidade de analisar e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e ao **PROJETO DE LEI Nº 014/2021, TAMBÉM DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO CATADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para os quais esta Comissão, depois das discussões pertinentes, opinou de tal maneira e voto**: sobre o **PROJETO DE LEI Nº 013/2021,** o relator Maurício Alves de Macêdo, conforme consta na sua relatoria, votou, no mérito, pela aprovação e constitucionalidade do supramencionado Projeto, dissertando, em rasteira síntese, que a poliítica ambiental proposta tem por pressuposto o meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma qualidade de vida saudável como *direitos inalienáveis do cidadão. Por sua vez, o vereador presidente, Manoel de* Freitas Viana, corroborou com a observação dispositiva do vereador Relator, entretanto, propondo emenda aditiva ao art. 29, criando um único parágrafo em que autoriza, em festividades religiosas, desfiles, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos os ruídos produzidos por fogos de artifício de efeito pirotécnico, desde que respeitada a distância mínima determinada aos estabelecimentos e repartições públicas e igrejas, em horário de *funcionamento. Por derradeiro, retornando com a palavra, o relator, ver.* Maurício Alves de Macêdo,

ratificou com a ponderação do ver. Manoel de Freitas Viana, fazendo constar em sua relatoria a emenda aditiva consignada e, por fim, coadunando com a constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei. Ato contínuo, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 014/2021,** partindo do relator Maurício Alves de Macêdo, todos foram unânimes em apontar que referida Proposição merece singela alteração, coadunando em atender respectiva emenda proposta pelo ver. Félix Sérgio Araújo, membro da Comissão de Finanças e Tributação, em que altera o **§ 2º do art. 2º, aumentando para 20 (vinte) as vagas disponibilizadas de catadores beneficiados e, no mais, que seja fornecido para cada catador o EPI** (**equipamento de proteção individual), instituído pela Norma Regulamentadora NR06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Assim, repita-se, com as modificações elencadas, todos dispuseram em afirmar pela constitucionalidade das proposições e, no mérito, pela aprovação certeira.** Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Eu, Francisco Warney Barros, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata, que segue assinada e comprovada pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Tributação.

Manoel de Freitas Viana

Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente – CCJ

MAURICIO ALVES DE MACEDO

Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator – CCJ